



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO N.º 746, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

APROVA A APRESENTAÇÃO, À CÂMARA DOS DEPUTADOS, DE PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, VISANDO ACRESCENTAR INCISO IV AO ART. 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA ESTABELECEM A INICIATIVA POPULAR PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte **Resolução**:

Artigo único. Fica aprovada a apresentação, à Câmara dos Deputados, de Proposta de Emenda à Constituição Federal constante do Anexo Único desta Resolução, nos termos e para os fins do disposto no inciso III do art. 60 da Constituição Federal.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de agosto de 2022.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ACRESCENTA O INCISO IV AO ART. 60 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA ESTABELEECER A
INICIATIVA POPULAR PARA APRESENTAÇÃO DE
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO.

Art. 1.º Fica acrescido inciso IV ao art. 60 da Constituição Federal com a seguinte redação:

“Art. 60

IV – de iniciativa popular, por pelo menos 3% (três por cento) do eleitorado brasileiro, distribuídos em, no mínimo, 14 (quatorze) Estados com, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores de cada um deles.” (NR)

Art. 2.º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir do primeiro exercício financeiro subsequente.



JUSTIFICATIVA

A União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais – UNALE vem empregando esforços com objetivo de coordenar mais da metade das Assembleias Legislativas do Brasil a apresentarem à Câmara dos Deputados, com fulcro no art. 60, inciso III, da Constituição Federal, Proposta de Emenda da Constituição Federal.

Esta Proposta de Emenda à Constituição Federal visa, especificamente, acrescentar o inciso IV ao art. 60 da CRFB/88, para estabelecer a iniciativa popular para apresentação de Proposta de Emenda à Constituição, lacuna que a presente Proposta de Emenda à Constituição pretende preencher. Atualmente, só é possível à apresentação de projetos de lei, ordinária ou complementar.

A Constituição do Estado do Ceará, inclusive, já prevê a iniciativa popular de emendas constitucionais, em seu art. 6.º, disposição que também deverá estar na Constituição Federal e que se pretende incluir por intermédio da PEC a ser apresentada à Câmara.

Dessa forma, submetemos a presente Proposta de Emenda à Constituição, com base no disposto no mesmo art. 60, inciso III da Constituição Federal, propugnando aos nossos Pares por sua aprovação, em face da importância de que se reveste.

Assim, por todo o exposto, contamos com a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de agosto de 2022.

_____	DEP. EVANDRO LEITÃO
_____	PRESIDENTE
_____	DEP. FERNANDO SANTANA
_____	1.º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. DANNIEL OLIVEIRA
_____	2.º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. ANTÔNIO GRANJA
_____	1.º SECRETÁRIO
_____	DEP. AUDIC MOTA
_____	2.º SECRETÁRIO
_____	DEP. ÉRIKA AMORIM
_____	3.ª SECRETÁRIA
_____	DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
_____	4.º SECRETÁRIO